



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 544-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GM MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA

C.N.P.J / CPF: 05625631000110

ATIVIDADE LICENCIADA: Extração de areia no leito do rio Real.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO MANOEL JOAQUIM - FAZENDA CANAÃ, S/N,
ZONA RURAL, CRISTINAPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença substitui a LO nº 180/2011 datada de 26/04/2011 referente à operação de extração de Areia, em área compreendida entre as coordenadas UTM 641423/8724001 e 640594/8722697, extensão de 1,95 ha, localizada no leito do rio Real, no Povoado Manoel Joaquim, Fazenda Canaã, zona rural, no município de Cristinápolis, Requerimento de Registro de Licença emitido pelo DNPM processo nº. 878.160/2012, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela GM Mineração e Construção Ltda e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pela empresa, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de emissão desta licença, da Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
3. O não cumprimento do item anterior implicará no cancelamento desta Licença.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
5. A empresa deverá apresentar a Averbação da Reserva Legal de 20% da área total registrada em cartório, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de emissão desta

Licença.

6. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
7. A empresa deverá requerer renovação de Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece o Resolução Conama nº 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e instalando o silo de estocagem, a bacia de decantação e a praça de movimentação das máquinas e equipamentos fora das mesmas.
9. A draga flutuante para fixação do sistema de bombeamento deverá dispor de uma calha de proteção sob o motor para evitar vazamento de óleo para o rio.
10. O retorno da água ao rio deverá ser realizado através de tubos, de forma a manter intactos os taludes naturais da sua calha e mata ciliar, além de adotar o sistema de lavra alternada entre os sítios de extração, para permitir a recomposição das reservas de areia.
11. Extrair areia apenas no leito do rio, não produzindo modificações no regime das águas ou em qualquer obra existente, respeitando rigorosamente o seu fluxo natural.
12. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas estranhas.
13. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
14. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
15. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
16. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. A execução da lavra, bem como a recuperação ambiental deverá se realizar por segmentos com a lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A ADEMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

-Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:50:05 do dia 05/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-006606/TEC/LO-0364 e Parecer Técnico PT-8652/2013-8666

Válida até 05/02/2015

Código de controle da licença: 5e1d43928b9dc52eaa76f444b91bba7f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.